



Prefeitura Municipal de Macapá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ATA DA REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NO
ANO 2021.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, reunir-se o colegiado CMDCA-Macapá pelo aplicativo MEETem virtude do decreto municipal da pandemia corona vírus. Atendendo a Convocação por telefone para a realização da Reunião Extra-Ordinária- **CMDCA com o seguinte ponto de pauta: 1 – Cumprimento de Mandado Judicial nº Processo nº 002257- 19.2021.8.03.0001.** A reunião extra-ordinária teve início às 10:00 horas. Com a presença da Federação Amapaense de Tong - IL MOO DO-FATMD – Representante – **José Ronaldo de Souza Martins**; Missão Evangélica de Assistência aos Pescadores – MEAP - Representante – **Uaci Moraes Caldas**; Instituto INOVA – Estágio e Aprendiz – Representante – **Fabíola Vitória Ribeiro Rocha**; Representante do Instituto Cidadão Comunitário Mirim – Representante **José Maria Santana Gurjão**, Secretaria Municipal de Assistência social – representante **Jefferson Manoel Valente Monteiro** e ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ASSISTENCIAL FRUTO DO ESPIRITO/AMAFE - Representante - **Paulo Costa Silva**. O Presidente José Ronaldo deu início a reunião virtual agradecendo a todos os presentes, apresentando o único ponto de pauta: informando que o CMDCA recebeu nessa data um documento de **cumprimento de Mandado Judicial nº Processo nº 002257-19.2021.8.03.0001**, expedido pela MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude Área Cível e Administrativa da Comarca de Macapá, Dra Stella Simone Ramos onde deferiu uma liminar ordenando a imediata diplomação e posse de dois candidatos eleitos ao Cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Macapá, sendo o Senhor **Edivan Amaral De Souza** pelo **Conselho Tutelar da Zona Norte** e **João Gomes Marques Neto** pelo **Conselho Tutelar da Zona Sul**, explicou ainda que com a entrada desses dois Conselheiros na condição de titulares, os dois Conselheiros **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza** das referidas zonas respectivamente que encontra-se diplomados e empossados na condição de titulares, ficarão na condição de 1ª suplentes. Foi informado ainda ao Colegiado que na composição do Conselho Tutelar da Zona Oeste, houve um vício no processo quando foi feito a convocação dos Conselheiros Suplentes para realizar a opção se gostariam de compor o Conselho da Zona Oeste, os Conselheiro **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza**, não foram convocados para optarem em qual dos Conselhos gostariam de ficar alocados, se seria nos Conselhos das Zonas onde foram eleitos ou gostariam de compor o Conselho Tutelar da Zona Oeste. O Presidente ressaltou ainda que o CMDCA não lembrava dessa possibilidade de retorno dos candidatos **Edivan Amaral De Souza** e **João Gomes Marques Neto**, em virtude dos mesmos não terem na época nem sido diplomados e empossados, com isso houve a violação do Direito de escolha dos Conselheiros Tutares **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos**

1



Prefeitura Municipal de Macapá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Souza, e que o CMDCA deveria decidir se faria a reparação do vício no processo, chamando os Conselheiros **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza**, e dando o direito de escolha para qual Conselho gostariam de ficar e caso fizessem a opção de escolha para o Conselho da Zona Oeste, os Conselheiros **Erica Serra Nunes Meneses** e **Eugenio Ramonn Leite Machado**, ficariam na condição de 1º Suplentes, devido terem a quantidade de menor de votos que os conselheiros **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza**, critério que foi utilizado para a Composição do Conselho da Zona Oeste. O Presidente **Ronaldo** explicou ainda que a administração pública no caso o CMDCA **pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ainda falou das **“Súmula 346-STF: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”** **“Súmula 473-STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Após a explicação o Presidente colocou para votação do colegiado se seria feito a reparação em parte do processo de composição do Conselho Tutelar da Zona Oeste, e com isso chamando os Conselheiros Suplentes **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza** para terem o direito de escolha ou deixariam os Conselheiros com os direitos violados. Colocado para votação o colegiado **votou por unanimidade** para que fosse feito a reparação do vício no processo de composição do Conselho Tutelar da Zona Oeste, para que fosse dada a oportunidade para os Conselheiros **Jonivaldo dos Santos Pereira** e **Cristiane dos Santos Souza**, escolherem em qual Conselho Tutelar gostariam de ficar. Na oportunidade o Presidente **Ronaldo** perguntou qual dos Conselheiros teria disponibilidade para comparecer de forma presencial ao CMDCA para assinar a Ata de posse dos Conselheiros Tutelares, o Conselheiro **Uaci Moraes Caldas** se disponibilizou para comparecer ao CMDCA. Nada mais havendo a tratar, encerrando a reunião às 10h30min. Eu **Livaneite Góes Ferreira**, redigi e lavrei a presente Ata que será assinada por mim, Presidente, Conselheiros e presentes.**

- **Livaneite Góes Ferreira**
- **Uaci Moraes Caldas**
- **Fabiane Vitória Ribeiro Rocha**
- **Ima Maria Santana Jun / 15**
- **Des. Jélio José de Almeida**
- **Jose Ronaldo de Souza Martins**
- **Jeferson Manuel Valente Moraes**